



MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO DA COVID-19

Drive-in

Dispõe sobre as medidas gerais de prevenção da disseminação da COVID-19 que deverão ser adotadas por Drive-in, no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

- Disponibilizar meios adequados para higiene das mãos de trabalhadores e clientes, com água e sabonete líquido ou álcool em gel a 70%, no acesso e em outros pontos estratégicos;
- Devem ser tomadas medidas para orientar e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre veículos;
- Afixar placa na entrada indicando o número máximo de veículos que podem ser atendidos ao mesmo tempo e o horário de funcionamento;
- Limitar a ocupação a quatro pessoas por veículo, ainda que de uma mesma família.
- O público deve permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão/apresentação. A abertura das portas dos carros deve acontecer apenas para a ida ao banheiro;
- Alimentos e bebidas devem ser entregues nos carros, respeitadas todas as regras existentes para entrega de alimentos e utilizando-se utensílios descartáveis;
- Uso obrigatório de máscaras por clientes e trabalhadores, durante todo o tempo de permanência no local;
 - ✓ Usar máscara de tecido com as medidas corretas, cobrindo completamente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
 - ✓ Usar sempre máscara em perfeitas condições de higiene;
 - ✓ Não tocar com a mão na máscara, no nariz, na boca ou nos olhos;
 - ✓ Acondicionar em saco plástico a máscara de tecido usada para posterior higienização;
- Utilizar lixeira com tampa acionada por pedal para o descarte de resíduos comuns, incluindo máscaras descartáveis, luvas e outros;
- Os responsáveis pelos estabelecimentos devem promover capacitação periódica aos trabalhadores, abordando temas sobre a doença causada pelo coronavírus (Covid-19), comunicação e comportamento na presença de sintomas, higiene pessoal, etiqueta respiratória e práticas a serem adotadas pelo estabelecimento, conforme orientações do Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e seus órgãos de Vigilância Sanitária;



- A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa do local, com utilização de produtos regularizados na Anvisa;
- Garantir que os lavatórios e banheiros para clientes e trabalhadores estejam limpos, equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras sem acionamento manual;
- Permanecer no local apenas trabalhadores e clientes que não apresentam sintomas gripais;
- Monitorar diariamente a presença de sintomas da COVID-19 nos trabalhadores, caso apresentem sintomas afastar, orientar e encaminhar para avaliação médica;
- Afixar, em local visível aos clientes, cartazes com as medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- Oferecer formas alternativas de pagamento, como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não exigem contato físico com a operadora do caixa e a máquina de cartão;
- Proteger as máquinas de cartão e outros dispositivos de pagamento com filme plástico, que deverão ser higienizados depois de cada uso;
- É responsabilidade da empresa acompanhar e respeitar as regras municipais sobre o horário de funcionamento do estabelecimento.